### Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

#### **DECRETO N° 26/2016**

Autoriza e outorga poderes ao gerente financeiro para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1°.** Ficam autorizados o Prefeito e Ordenador de Despesas, **conjuntamente** com o gerente financeiro, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Município de Miguel Calmon, CNPJ 13.913.363/0001-60, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Miguel Calmon.
- **Art. 2°.** A autorização de que trata os artigos 1° deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:
- I. Emitir cheques (cód. 9);
- Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99)
- X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
- XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).
- Art. 3°. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças,

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MIGUEL Calmon,

Estado da Bahia, em 13 de julho de 2016

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba